

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 2008.0144.001344		Exija a exibição do mandado original e da carteira de identidade funcional do oficial de justiça para, em seu benefício, evitar que a diligência seja feita por estranhos ao poder Judiciário.	
O Doutor Ricardo Pessoa dos Santos, Juiz de Direito Substituto nesta Sexta Vara Cível da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.,...			
TIPO DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO	PRAZO: 15 DIAS	VALOR DA CAUSA: R\$ 18.260,00	PROCESSO: 001.2008.043188-8
AUTOR(A): ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS ADVOGADO(S): José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ 57.069			
REU(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			
DESTINATÁRIO E LOCAL DA DILIGÊNCIA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com endereço na Av. Marques de Olinda, nº 175.			
BAIRRO: Recife Antigo		CIDADE: Recife/PE	CEP: 50.030-000
DESPACHO: RH.1 – Apensem-se os processos de nº 001.2008.043186-1 e 001.2008.043188-8. 2 – Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. 3 – Cite-se, para oferecimento de contestação, em 15 (quinze) dias, advertido dos efeitos da revelia (Art. 319, CPC). 4 – Cumpra-se. Recife, 21 de outubro de 2008. Ricardo Pessoa dos Santos Juiz de Direito.			
FINALIDADE: PROCEDER o Sr(a) Oficial(a) de Justiça com a CITAÇÃO da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer CONTESTAÇÃO sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo autor.			
CUMpra-SE. Recife, 29 de outubro de 2008.			
 CHEFE DE SECRETARIA		 JUIZ DE DIREITO	
CASO NÃO POSSA PAGAR ADVOGADO E CUSTAS PROCESSUAIS, APRESENTE ESTE DOCUMENTO A DEFENSORIA PÚBLICA (ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).			
FICA A PARTE CIENTE:- Art. 319, CPC - Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. - Art. 343, CPC, §1º - A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.			

CIA EXCELSIOR
SEGUROS
RECEBIDO

19 NOV. 2008

SUBMETIDO A CONFERÊNCIA

AS Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM

FÓRUM DO RECIFE

Rua Des. Guerra Barreto, s/n Ilha do Leite - Recife - PE

José Tuzi Lúcia Coelho
Diretor Administrativo Financeiro



José Brito
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA RECIFE - PE

ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS,
brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 13827787
- SSP/SP - inscrito no CPF sob o nº 028.779.558-69, residente na Rua Magnus
A. Valoes e Silva, 205, Centro, Gravatá, PE, vem, por seu advogado ao final
assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
PESSOAIS - DPVAT

(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com sede na Av.
Marques de Olinda, 175, Recife Antigo, PE, CEP 50030-000, pelas razões de
fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

INICIALMENTE, a parte autora solicita a
V.Exa. se digne deferir a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, na forma do art. 4º
da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que não
possui condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal
dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência, constituindo o
signatário como seu causídico.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1199 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2513-0692 - Tel/Fax 2246-043.

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM



José Brito
Advogado

DOS FATOS

No dia 05 de novembro de 1991, MARIA CLAUDIA AMORIM DE AZEVEDO E MEDEIROS, esposa do suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, a parte autora requereu, administrativamente, a respectiva indenização junto à suplicada, tendo esta, entretanto, se recusado a liquidar o sinistro, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT junto à qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal), frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

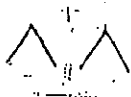
(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em caso de morte, será de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, ou seja, NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, eis que a interpretação de "LIQUIDACÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM



José Brito
Advogado

Frise-se, pois, que **não** se pode confundir o valor do salário mínimo na data do "**SINISTRO**" (morte decorrente de *acidente automobilístico*), com o valor do salário mínimo na data da "**LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**" (*data do pagamento integral da cobertura*), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "**ATO ILÍCITO DA SEGURADORA**" (*data da negativa injustificada de pagamento da cobertura*).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação postal da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;
- b) seja a ré **CONDENADA** ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (**DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambas da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais);
- c) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2244-4431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM



José Brito
Advogado

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

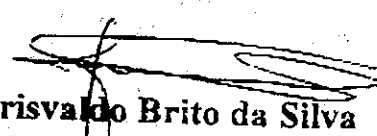
Dá-se à causa o valor de R\$18.260,00, para fins de Direito.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109 Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2008


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2531-0692 - Tel/Fax 2240-6431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:57AM